

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26/2020



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 325/2020-GAPRE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre o quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Adm-e 2020.172.689), matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em nesta data, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO MURILO DA
CUNHA RAMOS:4684231

Assinado de forma digital por MARCIO
MURILO DA CUNHA RAMOS:4684231
Dados: 2020.12.16 15:55:02 -03'00'

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 2020

Dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba será normatizado exclusivamente por esta Lei e suas alterações posteriores, sem prejuízo de regulamentações específicas a cargo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º As carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são constituídas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário, observadas as especializações existentes;
- II – Técnico Judiciário; e
- III – Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Ficam preservados os cargos de auxiliar judiciário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na quantidade prevista no anexo desta lei, os quais serão gradativamente extintos, à medida que vagarem.

Art. 3º O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário compreende o banco de recursos humanos dos primeiro e segundo graus de jurisdição, obedecendo à seguinte subdivisão:

- I – banco de recurso humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição;
- II – no primeiro grau de jurisdição haverá um banco de recursos humanos para cada comarca.

Parágrafo único. O servidor será lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca, podendo ser designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para atuar em quaisquer de suas unidades.

Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

Art. 5º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba definirá o quantitativo de cargos no banco de recursos humanos de cada Comarca, podendo, para tanto, redistribuir os cargos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, independentemente de concurso de remoção.

Art. 6º Ficam transformados na estrutura do Poder Judiciário da Paraíba 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Secretaria do Tribunal

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	125
Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas	60
Analista Judiciário em Banco de Dados	10
Analista Judiciário em Infraestrutura de TI	30
Técnico Judiciário	190
Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação	168
Auxiliar Judiciário	144

1º Grau

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	350
Técnico Judiciário	1125
Auxiliar Judiciário	18
Oficial de Justiça	994
Analista Judiciário Contabilidade	8
Analista Judiciário Assistente Social	40
Analista Judiciário Psicólogo	40
Analista Judiciário Pedagogia	13
Analista Judiciário Médico Psiquiatra	3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende instituir e normatizar o quadro do pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Hodiernamente, os cargos e a quantidade dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são disciplinados por diversas leis esparsas, dificultando sobremaneira o controle desses cargos e sua distribuição equitativa entre as diversas unidades judiciárias e administrativas deste Poder.

A unificação de todos esses cargos numa única lei proporcionará uma melhor estruturação administrativa, extinguindo aqueles que são desnecessários. Além disso, com a extinção dos cargos vagos, proposta no parágrafo único do art. 4º do presente projeto legislativo, será possível evitar a nomeação de candidatos aprovados em concurso público pretéritos – alguns deles há mais de 10 (dez) anos – bem como readequar a proposta orçamentária dos próximos anos, abrindo espaço para que as receitas – hoje vinculadas a esses cargos – sejam utilizadas para fazer frente a outras despesas.

Nesse cenário, o art. 2º deste projeto estabelece as carreiras efetivas do Poder Judiciário Estadual, limitando-as aos cargos de Analista Judiciário (com suas diversas especializações), técnico judiciário e oficial de justiça. Os cargos de auxiliar judiciário, ainda existentes na estrutura deste Poder, serão gradativamente extintos, à medida que vagarem, porquanto não haver interesse – atual ou futuro – na disponibilização desses cargos em concursos públicos. A experiência prática demonstra que as atribuições desses cargos, atualmente explicitadas no art. 270 da LOJE, podem ser facilmente encampadas pelos técnicos judiciários.

O art. 3º ratifica a prática hoje vislumbrada no Tribunal de Justiça, já que o servidor continua sendo lotado no banco de recursos humanos da Comarca ou do Tribunal de Justiça, competindo ao presidente a designação para as respectivas unidades de trabalho.

Pelas razões apresentadas, pugnamos pela aprovação do projeto.

Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.

MARCIO MURILO DA
CUNHA RAMOS:4684231
Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
Presidente do Tribunal de Justiça

Assinado de forma digital por MARCIO
MURILO DA CUNHA RAMOS:4684231
Dados: 2020.12.16 15:54:31 -03'00'